Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 52/71 DE 02 DE AGÔSTO DE 1971 =

-Dispõe sôbre recebimento de áreas de terreno de interêsse público-

Agostinho de Souza Godóy, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e êle sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, autorizada a receber a título de doação, através de escritura pública as áreas constantes de Ruas e Praças, no loteamento denominado "Cristo Redentor", no perímetro urbano desta cidade, de propriedade do senhor Romildo Tortelli e Outra.-

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.-

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de agôsto de 1971.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura - Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, nesta mesma data.-

IVO TADEU TORTELI
= SECRETÁRIO =